

Este país está em processo de transição para sair da UE.

Mediação

Escócia

Artigo 10.º – Informações sobre os tribunais e as autoridades competentes

O Ato da Mediação Transnacional (Escócia) de 2011 transpõe a Diretiva 2008/52/CE, relativa a certos aspetos da mediação em matéria civil e comercial, que prevê que os acordos de mediação podem ser executados em todos os Estados-Membros. O ato escocês aplica-se aos litígios «transnacionais» (ou seja, quando uma das partes do litígio tem domicílio ou residência habitual num Estado-Membro que não é o da outra parte) relativamente a certas matérias civis e comerciais.

Se quiser aplicar o conteúdo de um acordo de mediação na Escócia, pode seguir uma das duas vias seguintes:

Pode solicitar ao Court of Session ou ao Sheriff Court a homologação do acordo de mediação. Desta forma o acordo passará a ser uma decisão judicial.

Em alternativa, os acordos escritos com força probatória podem ser registados para execução nos Books of Council and Session ou nos Sheriff Court Books. Para registar o acordo nos Books of Council and Session, deve solicitá-lo ao Conservador (Keeper) dos Registos da Escócia. Pode encontrar [aqui](#) informações sobre os Books of Council and Session. Depois de inscrito no registo para execução, o documento torna-se autêntico.

Os acordos homologados por um tribunal ou inscritos num dos registos acima referidos podem ser executado noutros Estados-Membros da UE.

Última atualização: 17/02/2020

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

Os Estados-Membros responsáveis pela gestão das páginas com conteúdos nacionais estão a proceder atualmente à atualização de alguns dos conteúdos deste portal para ter em conta a saída do Reino Unido da União Europeia. A eventual permanência de conteúdos que não refletem a saída do Reino Unido é involuntária e será devidamente corrigida.